



Bruxelas, 7 de dezembro de 2021
(OR. en)

14568/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0353(COD)**

**ENV 951
ENT 188
MI 907
CODEC 1574**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13135/21
n.º doc. Com.:	13944/20 + ADD 1
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020 – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 10 de dezembro de 2020, a Comissão transmitiu ao Conselho uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às baterias e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva 2006/66/CE e altera o Regulamento (UE) 2019/1020¹.

A análise técnica da proposta está a ser realizada pelo Grupo do Ambiente.

¹ Doc. 13944/20 + ADD 1.

A proposta, baseada no artigo 114.º do TFUE, visa modernizar o quadro legislativo da UE aplicável às baterias, no contexto de crescente procura que se regista em termos de desenvolvimento e produção de baterias. Tendo identificado três grupos de problemas resultantes de deficiências do mercado e falhas de informação e intimamente relacionados com o funcionamento do mercado interno (a saber, a falta de condições-quadro que proporcionem incentivos ao investimento na capacidade de produção de baterias sustentáveis, o funcionamento deficiente dos mercados de reciclagem e ciclos de materiais insuficientemente fechados, e os riscos sociais e ambientais não abrangidos pela legislação ambiental da UE), a proposta estabelece três objetivos com uma forte ligação entre si:

- reforçar o funcionamento do mercado interno, garantindo condições de concorrência equitativas graças a um conjunto comum de regras;
- promover uma economia circular;
- reduzir os impactos ambientais e sociais em todas as fases do ciclo de vida das baterias.

A Presidência portuguesa publicou vários documentos oficiais e um projeto de texto de compromisso sobre o capítulo II (Requisitos de sustentabilidade e de segurança) e sobre o capítulo VII (Gestão do fim de vida das baterias) e preparou um relatório intercalar que foi analisado pelo Conselho (Ambiente) em 10 de junho de 2021². Nessa ocasião, os ministros chamaram a atenção para várias questões fundamentais pendentes, nomeadamente:

- a base jurídica;
- a necessidade de flexibilidade no estabelecimento e na execução da gestão dos resíduos de baterias;
- a avaliação e as restrições ao uso de produtos químicos em baterias;
- os requisitos de dever de diligência na cadeia de aprovisionamento;

² Doc. 9052/1/21 REV 1.

- os requisitos de sustentabilidade e desempenho aplicáveis às baterias;
- as metas de recolha e reciclagem;
- a inclusão de uma categoria separada de baterias para os veículos de transporte ligeiros, e
- os prazos de execução.

Os ministros manifestaram também a sua preocupação quanto ao grande número de atos delegados e de atos de execução.

II. PONTO DA SITUAÇÃO NO CONSELHO³

A Presidência eslovena procurou resolver estas questões durante as 13 videoconferências informais realizadas até à data sobre a proposta relativa às baterias. Os debates tiveram principalmente por base as observações escritas apresentadas pelas delegações e os documentos oficiosos emitidos pela Presidência. Foi igualmente distribuído o projeto de texto de compromisso da Presidência⁴ que abrange todos os capítulos da proposta, com exceção do capítulo VII. Até ao final da Presidência será elaborado e distribuído um texto de compromisso revisto com todos os capítulos.

O ponto da situação das principais questões é o seguinte:

Base jurídica

Ponderou-se se o artigo 192.º do TFUE deveria ser aditado à proposta da Comissão como base jurídica, tendo em conta, em especial, a natureza do capítulo VII relativo à gestão dos resíduos de baterias.

³ A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar do Parlamento Europeu apresentou o seu projeto de relatório em setembro, com 232 alterações à proposta da Comissão.

⁴ Documento 13135/21.

Âmbito de aplicação

Alguns Estados-Membros pretendem sujeitar as células de bateria às mesmas obrigações previstas para as baterias. Além disso, a criação de uma categoria separada de baterias para veículos de transporte ligeiros mereceu um apoio generalizado. No entanto, continuam em aberto algumas questões conexas, nomeadamente a de saber que requisitos deverão ser aplicáveis a esta categoria, como organizar a recolha seletiva destas baterias e se estas devem ser sujeitas a metas de recolha seletiva.

Disposições gerais

A redação exata de algumas definições terá de ser adaptada numa fase posterior, quando houver um acordo quanto ao texto das disposições conexas. Do mesmo modo, o debate sobre os prazos, os períodos de transição, os atos de execução e os atos delegados terá de ser adiado até que o texto do compromisso esteja mais estabilizado.

Requisitos de sustentabilidade

Embora os requisitos de sustentabilidade ambiciosos mereçam um apoio generalizado, vários Estados-Membros apelam a prazos razoáveis, a fim de permitir que os operadores económicos se adaptem aos requisitos mais rigorosos estabelecidos na proposta, bem como a abordagens viáveis para o cálculo de diferentes parâmetros tendo em conta o nível das unidades de fabrico. Foram igualmente manifestadas preocupações quanto à coerência com as regras internacionais e a legislação setorial. No entanto, a principal questão no que diz respeito aos requisitos de sustentabilidade prende-se com o procedimento relativo à restrição dos produtos químicos, sendo que vários Estados-Membros consideram que estes devem permanecer sob a égide única do REACH.

Conformidade das baterias, procedimentos de notificação, fiscalização do mercado

Os Estados-Membros manifestam preocupação quanto à relação entre a presunção da conformidade e os testes das baterias (artigo 15.º) e à relação entre as normas harmonizadas e as especificações comuns (artigos 15.º e 16.º), bem como sobre os módulos de avaliação da conformidade das baterias (artigo 17.º anexo VIII), em relação aos quais são sugeridos módulos alternativos.

No que diz respeito aos procedimentos de notificação, alguns Estados-Membros sugerem um certificado de acreditação obrigatório para a notificação dos organismos de avaliação da conformidade (artigo 25.º).

No que diz respeito à fiscalização do mercado, os Estados-Membros chamam a atenção para a potencial duplicação de disposições e para a necessidade de assegurar um maior alinhamento pelo texto de referência do novo quadro legislativo para os produtos e pelo Regulamento Fiscalização do Mercado.

Obrigações dos operadores económicos

Foram manifestadas muitas preocupações no que diz respeito às obrigações do mandatário, ao seu processo de designação pelo fabricante, ao seu mandato e às suas responsabilidades. Foi suscitada a necessidade de tratar questões relacionadas com as obrigações dos mercados em linha, com os requisitos de remoção e substituição de baterias (no artigo 11.º) e com as obrigações que cabem aos diferentes operadores económicos no registo de produtores no que diz respeito à responsabilidade alargada do produtor.

Requisitos de informação e de rotulagem e intercâmbio eletrónico de informações

Existe uma preocupação geral quanto à falta de clareza e à potencial duplicação dos requisitos de dados e de informações. Em especial, os Estados-Membros questionam os requisitos relativos ao passaporte de bateria, aos dados e informações nele contidos e à sua relação com o sistema de intercâmbio eletrónico e com o sistema de gestão de baterias. Alguns Estados-Membros sugerem que se inclua no anexo da proposta um quadro com todos os requisitos de informação.

Obrigações em matéria de dever de diligência na cadeia de aprovisionamento

No que diz respeito aos requisitos de dever diligência, a maioria dos Estados-Membros salienta a necessidade de assegurar a coerência com a legislação horizontal, nomeadamente com a anunciada iniciativa legislativa sobre a governação sustentável das sociedades e com outros atos jurídicos ou orientações sobre esta matéria.

As delegações concordam com a passagem dos requisitos de dever de diligência na cadeia de aprovisionamento para um capítulo separado.

O procedimento de avaliação do cumprimento das obrigações em matéria de dever de diligência merece especial atenção e os Estados-Membros convidam a Comissão a preparar uma orientação a emitir em tempo útil.

III. CONCLUSÃO

De momento, as delegações mantêm uma reserva geral de análise. No entanto, com base nos debates realizados até à data, a Presidência considera que os projetos de texto de compromisso, que se baseiam, em grande medida, em observações das delegações, contribuem substancialmente para a clarificação do texto.

Muitas disposições foram reformuladas para melhorar a coerência do texto, nomeadamente para clarificar as obrigações dos diferentes operadores económicos no que diz respeito à colocação de baterias no mercado ou a assegurar a gestão adequada dos resíduos de baterias. Foram introduzidas alterações significativas no que se refere à fiscalização do mercado, aos requisitos de dever de diligência na cadeia de aprovisionamento e aos módulos de avaliação da conformidade das baterias no que diz respeito à fiscalização do mercado. Foram também introduzidas algumas alterações na estrutura dos requisitos de informação e de rotulagem, a fim de formular claramente as obrigações e evitar a duplicação de disposições.

No entanto, e a fim de proporcionar um quadro legislativo claro, será necessário prosseguir os trabalhos sobre questões de natureza mais horizontal, tais como o nível de ambição no que diz respeito às metas e aos prazos, os requisitos para a gestão dos resíduos de baterias e a ligação com a Diretiva-Quadro Resíduos, a clarificação de conceitos e processos relativos à segunda vida útil das baterias e, obviamente, a atribuição de competências à Comissão. Além disso, uma série de questões técnicas pendentes, nomeadamente devido à complexidade da proposta, exige uma análise mais aprofundada. Essa necessidade prende-se, por exemplo, com a inclusão das baterias para os veículos de transporte ligeiros numa categoria separada, com os requisitos de informação, com o nível de flexibilidade no que diz respeito à gestão dos resíduos de baterias e com os requisitos de reutilização ou reorientação das baterias.

Os debates adicionais previstos para dezembro sobre determinadas questões deverão permitir realizar novos progressos na elaboração de uma revisão da proposta de compromisso.

A Presidência eslovena está empenhada em continuar a trabalhar num texto de compromisso revisto e coordenar-se-á com a próxima Presidência francesa, a fim de facilitar a continuação dos debates no Grupo do Ambiente e de assegurar o bom andamento do dossiê no Conselho.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do relatório intercalar e a transmiti-lo ao Conselho.
